

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como, em obediência à Lei nº 12.830/13, ao Art. 5º, §2º e ao Anexo II da LC nº 892/18;

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 402 de 05/10/18.

DESIGNAR o **PC-APC ERICO VINICIUS ASSIS CORREA**, NF 3223558 para responder pela **FUNÇÃO GRATIFICADA F3 (FG PCES-3)**, do período de **30/07/18 a 28/08/18**, face gozo de férias do PC-IP MAGNO BARRETO MENDONÇA, NF 2429691 (SIPA nº 04-4950/18).

Vitória, 05 de outubro de 2018.

Guilherme Daré de Lima
Delegado Geral da PCES
Protocolo 431359

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DETRAN-ES N.º 27, DE 29 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do Art. 95, caput e parágrafo único, da IS N nº 067 do **DETRAN/ES**, publicada em 05/12/2014.

RESOLVE:

NOTIFICAR OS AGENTES CREDENCIADOS ABAIXO RELACIONADOS, com base na Lei 9784/99, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareçam à sala da Corregedoria desta Autarquia, localizada na Av. Fernando Ferrari, ED. América Centro Empresarial, nº 1.080, 7º andar, Goiabeiras, Vitória/ES, para tomar ciência da decisão referente aos processos abaixo relacionados, a contar do dia subsequente à esta publicação: **PROCESSO ADMINISTRATIVO/ AGENTE CREDENCIADO:**
82329150/ CFC RIBEIRO
80527264/ CFC MARAPÉ
77007131/ CFC VIX
81019246/ CFC FOX
76658759/ CFC MATURANO
MATRIZ
81347057/ CFC PAQUIELA FILIAL
76344797/ CFC DRIVE

Representados pela Dra. Nicole Lima Janeiro, OAB/ES 21.346 e Dra. Alana Da Silva Vasconcelos, OAB/ES 22.251;
79977790/ CFC DIRIJA BEM
81019173/ CFC ITABAPOAMA
75829690/ CFC NORTE SUL
82182817/ CFC COMETA
Representado pelo Dr. Gustavo Albani Pereira, OAB/ES 13.116.
79926649/ CFC QUATRO RODAS
75586533/ CFC BIG FIELD

Vitória/ES, 05 de outubro de 2018.
José Eduardo De Souza Oliveira
Diretor De Habilitação e Veículos
Protocolo 431329

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 186/2018.

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 42 da IS N nº 04, publicada em 24/02/2011, e, Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº **74971778**,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de **CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO** da despachante **Walkíria Barbosa**, nos termos do Art. 35 da IS nº 04/2011.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Vitória/ES, 05 de outubro de 2018.
JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA
Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES

Protocolo 431368

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 185/2018.

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 88 da IS N nº 067, publicada em 08/12/2014 e, Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº **79389848**,

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista o **indeferimento do Recurso apresentado** ao Diretor Geral, determino que seja aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao **CFC SÃO MATEUS**, CNPJ nº 30.772.990/0001-47, localizado no Município de SÃO MATEUS/ES, representado pela **Dra. Nicole Lima Janeiro OAB/ES 21.346** e **Dra. Alana da Silva Vasconcelos OAB/ES 22.251**, com fundamento no Art. 75, inciso XVIII, em razão da não observância da obrigação constantes no artigo 69, inciso XII da IS N nº 067/2014.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Vitória/ES, 05 de outubro de 2018.
JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA
Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES

Protocolo 431375

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 184/2018.

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 88 da IS N nº 067, publicada em 08/12/2014 e,

Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº **80472028**,

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista o **indeferimento do Recurso apresentado** ao Diretor Geral, determino que seja aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao **CFC SERRA CAR-LARANJEIRAS**, CNPJ nº 21.504.073/0001-90, localizado no Município de SERRA/ES, com fundamento no Art. 75, inciso XVIII, em razão da não observância da obrigação constantes no artigo 69, inciso XII da IS N nº 067/2014.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Vitória/ES, 05 de outubro de 2018.
JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA
Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES

Protocolo 431377

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 189 DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28.12.2001 e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

Considerando os termos do contrato nº 037/2016, cujo objeto é a execução de serviços de implantação e manutenção de sinalização viária vertical, horizontal e dispositivos auxiliares; **Considerando** que foram constatados descumprimentos relativos a prazos de execução dos serviços conforme apuração através do Processo Administrativo nº 79748376; e,

Considerando que a empresa apresentou recurso administrativo, exercendo contraditório e ampla defesa, restando comprovado o descumprimento contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA** penalidade de multa por inexecução parcial do contrato, no valor de **R\$ 112.890,63** (cento e doze mil oitocentos e noventa reais e sessenta e três centavos);

Art. 2º Determinar que a área gestora do contrato faça valer o cumprimento da decisão, adotando as providências cabíveis quanto a efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 5 de outubro de 2018.
ROMEU SCHEIBE NETO
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 431527

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 193 DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso

da atribuição que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 70 do Decreto no 4.593-N, de 28/ 01/00, publicado em 28/12/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os pontos omissos da Lei nº 13.281 de 04 de maio de 2016 e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Resolução Contran Nº 723, de 06 de fevereiro, de 2018, que regulamenta o Curso Preventivo de Reciclagem, nos termos do disposto nos § 5º, 6º e 7º, do artigo 261, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 83541721:

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para disponibilização do Curso Preventivo de Reciclagem.

Art. 2º - O condutor habilitado no Detran/ES nas categorias C, D ou E, que exerça atividade remunerada, com devida informação registrada na CNH, cuja a soma dos pontos referente a infrações atinja no mínimo 14 (quatorze) e no máximo 19 (dezenove) pontos no período de 12 (doze) meses, poderá requerer a participação no Curso Preventivo de Reciclagem.

Art. 3º - O condutor deverá acessar o site do DETRAN/ES, na opção Curso Preventivo De Reciclagem e inserir as seguintes informações:

I - Número de Registro da CNH;

II - CPF;

III - Data de Nascimento.

Art. 4º - Todos os dados fornecidos pelo condutor serão confirmados com o Sistema RENACH, que irá informar se o condutor atende as exigências contidas no art. 2º.

Art. 5º - O sistema fará a validação do condutor que deverá aceitar todas as regras informadas, a fim de emitir a liberação de participação no Curso Preventivo De Reciclagem.

Art. 6º - Após liberação, o condutor terá 15 (quinze) dias para iniciar o curso e até 40 (quarenta) dias para terminá-lo, a partir da data de matrícula no Centro de Formação de Condutores ou Instituições de Cursos credenciadas para este fim. Caso contrário, o requerimento perderá a validade.

Art. 7º - Após a emissão do certificado de conclusão do Curso Preventivo de Reciclagem, o condutor deverá acessar novamente o site do DETRAN/ES, www.detrان.es.gov.br, emitir o DUA de "Avaliação de Reciclagem Preventiva", e após o pagamento, realizar o agendamento da prova, no referido site, de acordo com os dias e locais disponíveis. Nos termos da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 019, de 04 de fevereiro de 2016.

Parágrafo Único. Todos os custos referentes ao Curso Preventivo de Reciclagem e a Prova são de responsabilidade do condutor.

Vitória (ES), Segunda-feira, 08 de Outubro de 2018.

Art. 8º - O requerimento para o Curso Preventivo de Reciclagem só poderá ser realizado uma vez a cada 12 (doze) meses, contado da data de conclusão do último curso.

Art. 9º - Concluído com êxito o Curso e Prova de Reciclagem Preventiva, a pontuação das infrações relacionadas que foram cometidas anteriormente a emissão do certificado e, que no somatório em 12 (doze) meses não atingiram 20 (vinte) ou mais pontos será eliminada para todos os efeitos legais.

§ 1º O Curso Preventivo de

Reciclagem será invalidado e a pontuação por ele eliminada será reativada, caso seja registrado a qualquer tempo no RENACH infração com data de lavratura anterior a emissão do certificado e, cuja pontuação somada com as já existentes, eliminada ou não, ultrapasse o limite de 19 (dezenove) pontos no período de 12 (doze) meses, ficando o condutor sujeito a todos os efeitos legais.

§ 2º A penalidade e a pontuação decorrente de infração que preveja, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir

(suspensão direta), tratada nos termos do disposto no inciso II, do artigo 261, do Código de Trânsito Brasileiro não será cancelada com a conclusão do Curso Preventivo de Reciclagem.

§ 3º O certificado fornecido pelo Curso Preventivo de Reciclagem irá abranger apenas as pontuações que foram cometidas em data anterior a sua emissão, não podendo sob qualquer pretexto ser utilizado em mais de um processo.

§ 4º Para fins de requerimento, análise e deferimento da solicitação do Curso Preventivo de Reciclagem,

não é necessário o trânsito em julgado das infrações relacionadas no requerimento do condutor ou a existência da pontuação respectiva no RENACH.

Art. 10º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória, 5 de outubro de 2018.

ROMEUS SCHEIBE NETO

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 431538

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 192, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece critérios para o credenciamento de Instituição Técnica Licenciada - ITL para a realização da inspeção de segurança veicular, nas atividades específicas do DETRAN|ES.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei Nº 2.482/69, publicada no DOE de 27/12/69, que criou a Autarquia, e na forma do artigo 7º, do Decreto 5.493-N, de 28 de janeiro de 2000.

CONSIDERANDO a necessidade de regular a realização da inspeção de segurança que trata o art. 136, II da Lei 9.503/97, e as Resoluções CONTRAN nº 354/2010 e 544/2015, pelas Instituições Técnicas Licenciadas (ITL);

CONSIDERANDO a necessidade de criar procedimento adequado para o atendimento dos artigos 136 e 139 do CTB, bem como do art. 3º, da Resolução CONTRAN nº 632/2016;

CONSIDERANDO as determinações para a inspeção de segurança para o transporte escolar feitas pela IS N DETRAN|ES Nº 93/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das Resoluções do CONTRAN 291 e 292, ambas de 2008 e Portarias 159 e 160/2017;

CONSIDERANDO o externado no DESPACHO Nº 2074/2017/CGTIT/DENATRAN/SE, encaminhado pelo Ofício nº 1152/2017/CGIJF/DENATRAN/SE-MCIDADES, que, em seu último parágrafo define que não existe impedimento para que "o órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e dos municípios, por meio de ato específico que, crie regramento para emissão dos laudos semestrais de inspeção veicular para transporte escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Credenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) no âmbito do estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. As ITL só estarão aptas a se credenciar e a realizarem os serviços elencados nesta Instrução de Serviço quando comprovadamente licenciadas ao DENATRAN.

Art. 2º Somente as ITL Credenciadas ao DETRAN|ES estarão autorizadas a realizar a inspeção de segurança veicular para fins de:

I - transporte escolar;

II - transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais;

III - transporte de passageiros para fretamento contínuo, eventual ou turístico sob autorização da CETURB-ES;

IV - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança do Motofrete, na forma da legislação vigente; e

V - adequação e definição do tipo de acessibilidade na forma do disposto na Resolução CONTRAN 402/2012 com suas alterações.

VI - emissão de Laudos descritos na Resolução CONTRAN 544/2015 - desbloqueio administrativo de veículos sinistrados classificados como de média monta;

VII - emissão de Laudos descritos na Resolução CONTRAN 544/2015 referente a veículos sinistrados para transferência de propriedade para seguradoras.

§ 1º A conformidade do veículo e seus acessórios à atividade pretendida será atestada pela ITL credenciada, por meio de Laudo de Inspeção de Segurança Veicular (LISV).

§ 2º Os laudos de inspeção de segurança veicular, a que se referem esta Instrução de Serviço, serão emitidos no sistema SISLAUDOS do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN|ES.

§ 3º As instituições de que trata o caput também poderão ser autorizadas a realizar outros tipos de vistorias e inspeções veiculares previstas na legislação, conforme prévia regulamentação do DETRAN|ES.

§ 4º Apenas as ITL credenciadas ao DETRAN|ES poderão emitir requisição de autorização prévia para a regularização do veículo sinistrados e requisição de autorização prévia para mudança de característica veicular;

Art. 3º Para fins de credenciamento, a ITL deverá atender todas as exigências legais pertinentes a sua regularidade, as quais serão analisadas através da apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de Credenciamento assinado por representante da empresa, com reconhecimento de firma da assinatura;

II - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registradas, acompanhadas, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

III - procuração pública do representante da ITL (original ou cópia autenticada) e cópia do documento de identidade e do CPF do procurador, nos casos em que houver;

IV - comprovação de licenciamento da ITL junto ao DENATRAN (Publicação de Portaria DENATRAN);

V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da pessoa jurídica a ser credenciada, na forma da lei;

VI - alvará de funcionamento válido.

§ 1º Quando do credenciamento a ITL deverá informar ao DETRAN|ES o endereço de e-mail pelo qual ocorrerá a comunicação oficial com a empresa.

§ 2º A ITL será considerada notificada, para todos os fins legais, no dia útil seguinte ao da comunicação feita através do e-mail registrado pela credenciada.

§ 3º A notificação devolvida ou não lida por qualquer pretexto será considerada recebida para todos os efeitos.

Art. 4º Após a análise da documentação pelo DETRAN|ES, será concedido à empresa acesso aos sistemas informáticos do DETRAN|ES, necessários ao exercício da atividade regulada nesta IS.

Art. 5º Para a renovação anual do credenciamento, a ITL deverá apresentar ao DETRAN|ES:

I - requerimento de renovação de credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assinado eletronicamente por representante da empresa;

II - comprovação de licenciamento da ITL junto ao DENATRAN (Publicação de Portaria DENATRAN);

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da pessoa jurídica a ser credenciada, na forma da lei;

IV - alvará de funcionamento válido.

§ 1º A renovação anual do credenciamento deverá ser requerida pela ITL até 30 dias antes do vencimento da credencial, através do e-mail informado pela mesma, sempre que for possível a confirmação da documentação apresentada por meio da internet.

§ 2º A renovação eletrônica que trata o parágrafo anterior será apensada aos autos do primeiro credenciamento, para fins de registro.

§ 3º A requisição da renovação feita fora do prazo estipulado ensejará na necessidade novo credenciamento, com consequente impossibilidade de acessar aos sistemas informáticos até a conclusão do processo de novo credenciamento.

§ 4º Não havendo o atendimento do prazo descrito no inciso I deste artigo, a credenciada estará sujeita ao cancelamento do seu credenciamento.

Art. 6º O credenciamento de que trata esta IS será de 24 meses e estará adstrito a validade da licença expedida pelo DENATRAN, ficando suspenso quando houver suspensão da licença e sendo cassado quando houver cassação da mesma pelo órgão executivo de trânsito da União.

Art. 7º A ITL deverá prestar serviço adequado aos usuários e à sociedade em geral, conforme disposto nas normas legais e suas regulamentações.

Art. 8º Incumbe ao DETRAN|ES:

I - disponibilizar à credenciada acesso ao sistema para requisição de autorização prévia para a mudança de característica e para a regularização do